



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 052/93

Dispõe sobre remuneração do Conselho Tutelar e dá outras Providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Será de um piso salarial a remuneração mensal de cada Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Maringá-MT, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 014, de 22 de março de 1.993.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, o montante dos recursos necessários ao pagamento da remuneração do Conselho Tutelar, enquanto este não dispuser de recursos próprios.

Art. 3º - Entende-se como piso salarial, para os efeitos desta Lei, o equivalente a um (01) salário mínimo vigente no País, à data do pagamento.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, MT.

21 de Outubro de 1.993.

JOÃO BRAGA NETO.
Prefeito Municipal.